

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA –
Proc. 070/102/407 –**

Consulta Prévia n.º 006/AHPADT/2020

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: “Elaboração de Plano de
resposta operacional ao impacto da COVID-19 nas Aldeias
Históricas de Portugal”**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Proc. 070/102/407 –	1
Consulta Prévia n.º 006/AHPADT/2020	1
CAPÍTULO I –	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª – Objeto	4
Cláusula 2.ª – Contrato e sua Modificação Objetiva	4
Cláusula 3.ª – Prazo	5
Cláusula 4.ª – Preço Base	6
CAPÍTULO II	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
Cláusula 5.ª – Obrigações principais do adjudicatário	6
Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais	7
Cláusula 6.ª	7
Objecto do dever de sigilo e da Proteção de Dados Pessoais	7
Cláusula 7.ª	9
Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 8.ª	9
Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial	9
CAPÍTULO III	10
OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO	10
Cláusula 9.ª – Preço Contratual	10
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento	11
CAPÍTULO IV	11
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 11.ª – Penalidades Contratuais Resolução	11
Cláusula 12.ª – Força Maior	12
Cláusula 13.ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante	13
Cláusula 14.ª – Resolução por do Adjudicatário	14
CAPÍTULO IV	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	14

Cláusula 15. ^a - Comunicações e Notificações.....	14
Cláusula 16. ^a - Contagem dos prazos	14
Cláusula 17. ^a - Foro competente.....	14
Cláusula 18. ^a - Legislação aplicável.....	14
Cláusula 19. ^a – Cabimentação e dotação orçamental	14
PARTE II	16
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	16
CAPÍTULO I	16
SERVIÇOS A FORNECER	16
Cláusula n.º 1.....	16
Enquadramento.....	16
Cláusula n.º 2.....	17
Objeto	17
Cláusula n.º 3.....	19
Metodologia de Trabalho e Cronograma.....	19
Cláusula n.º 4.....	20
Aspetos a considerar na proposta e na execução dos trabalhos	20

Cláusulas gerais

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I –

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

- a. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas relativas à aquisição de serviços para **“Elaboração de Plano de resposta operacional ao impacto da COVID-19 nas Aldeias Históricas de Portugal”**, ação inscrita no Projeto Âncora – Inovação”, ao abrigo do Aviso N.º CENTRO-28-2018-18 “Projetos Âncora para a concretização da EEC Aldeias Históricas de Portugal” a qual tem por objetivo:

- Garantir que todo o ecossistema do Turismo tem capacidade de resposta à nova situação, de forma a ser possível acautelar os interesses das comunidades locais e transmitir um sentimento de segurança que atraia os turistas.

Cláusula 2ª – Contrato e sua Modificação Objetiva

1. O contrato a celebrar é composto pelo definido no presente Caderno de Encargos, respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicatária;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
5. Respeitando os limites previstos no artigo 313.º do CCP, o contrato poderá ser modificado, para além dos fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:
- a) Alteração da política e identidade das Aldeias Históricas de Portugal;
 - b) Alteração do Plano de Ação da Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC), PROVERE Aldeias Históricas de Portugal, aprovada no âmbito do Centro2020, Portugal2020 e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);
 - c) Alteração do "Projeto Âncora - Inovação" em que se integra o objeto do contrato;
 - d) Não elegibilidade das despesas inerentes às prestações contratuais e/ou alteração do financiamento respetivo (mesmo que não anormal e previsível);
 - e) Alteração da situação de pandemia da COVID-19 (nomeadamente seu agravamento ou imposição oficial de novas medidas sanitárias, pelas autoridades mundiais, europeias ou nacionais).

Cláusula 3ª – Prazo

O prazo definido para a conclusão do fornecimento e serviços objeto do presente procedimento é de 2 meses, a contar a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou modificado, nos



termos da lei, mantendo-se em vigor até ao cumprimento de todas as obrigações objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Preço Base

- a) O montante máximo (preço base) que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato (incluindo eventuais renovações e prorrogações de prazo) é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, o qual limita o preço contratual a propor.
- b) A definição deste preço base, nos termos do n.º 7 do artigo 17º do CCP, na redação atual, teve como fundamento a consulta preliminar ao mercado ao abrigo do artigo 35ºA do CCP, que se anexa.
- c) O montante acima referido inclui deslocações e a alocação dos recursos, bem como todas as despesas necessárias à integral e pontual prestação de serviços;

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de entrega de todos os bens e prestar os serviços nos termos especificados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos no prazo estabelecido;
 - b) Obrigação de garantia de todos os bens fornecidos;
 - c) Comparecer nas instalações da Associação sempre que seja convocado para o efeito;
 - d) A transferência da propriedade dos bens, objeto do procedimento;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - g) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os à Associação;
 - j) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
 - k) Cumprir todas as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e respetiva legislação;
 - l) Comunicar atempadamente e em tempo útil toda e qualquer informação ou facto que possa interferir com o bom, pontual e integral cumprimento do contrato.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado;
3. O Adjudicatário deve emitir faturas nos termos legais, tendo em conta, se for o caso, o previsto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e respetivas alterações.

Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

Cláusula 6.ª

Objecto do dever de sigilo e da Proteção de Dados Pessoais

1. Para além do disposto no artigo 290.º do CCP, o Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico ou às entidades, públicas e/ou privadas, que

com esta se relacionem, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicado é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
5. O adjudicado assume, designadamente, as seguintes obrigações relativas à proteção de dados pessoais:
 - a) Tratar os dados pessoais nos termos exigidos no RGPD e apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante;
 - b) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - c) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - d) Garantir o integral cumprimento do RGPD e respetiva legislação, bem como as condições aqui previstas, quando pretenda subcontratar (nos termos legais e se aplicável);
 - e) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante quanto aos pedidos dos titulares dos dados formulados no exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados-Membros;

- h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e no RGPD, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado, ou pelas entidades públicas competentes.
6. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido Regulamento.
7. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
8. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução prestada.
9. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
10. Caso o Adjudicatário não cumpra o RGPD, impeça ou não colabore na realização das auditorias, inspeções ou fiscalizações referidas no n.º 5 da alínea h) e n.º 7 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial

9

1. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da prestação do objeto do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou dados estatísticos e informativos.
2. Caso a entidade adjudicante seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, o adjudicatário, quando seja culposamente responsável pelas causas que originarem aquele pagamento pela entidade adjudicante, obriga-se a indemnizar integralmente a entidade adjudicante por todos os danos sofridos e despesas incorridas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito;
3. O resultado decorrente da execução do contrato é propriedade da Aldeias Históricas de Portugal – Associação Desenvolvimento Turístico e todos os conteúdos deverão ser entregues a esta, não podendo, em momento algum, a entidade adjudicatária reclamar créditos pela sua prestação ao abrigo deste procedimento.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Cláusula 9.ª - Preço Contratual

1. Pela execução do objeto do presente contrato, incluindo eventuais modificações nos termos do presente contrato e dos artigos 311.ª e seguintes do CCP, renovações ou prorrogações do prazo nos termos do artigo 97.ª do CCP, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. O preço referido no número anterior inclui toda a bateria de recursos necessários para prestação cabal do fornecimento e serviços, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de

meios humanos, equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. De acordo com o artigo 300.º do CCP, não há lugar a revisão de preços, pelo que o preço contratual adjudicado manter-se-á inalterado durante toda a sua vigência.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual, definido na cláusula anterior, será efetuado da seguinte forma, mediante apresentação das correspondentes faturas e respetivas evidências do trabalho efectuado por parte do Adjudicatário:
 - a) 10% com a apresentação do plano de trabalhos e respetivo cronograma;
 - b) 35% com a apresentação do diagnóstico;
 - c) 35% com a apresentação do plano operacional e respetivas corretivas;
 - d) 20% com a apresentação do sistema de monitorização e relatório final,;
2. O pagamento de qualquer valor por parte da Entidade Adjudicante só pode ser efetuado se o Adjudicatário emitir as faturas nos termos legalmente exigidos, conforme cláusula 5.ª, n.º 4 deste Caderno de Encargos, devendo, se for o caso, atender-se ao previsto no artigo 299.º-B do CCP (faturação eletrónica) e nos Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, que alteram o regime e prazos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicado obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicado;

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais Resolução

1. Em caso de incumprimento, aplica-se o disposto no artigo 325.º e seguintes do CCP, com as especificidades constantes na presente cláusula contratual.
2. Em caso de atraso no início ou na conclusão dos fornecimentos e serviços, bem como de prazos parciais de execução do contrato, por facto imputável ao Fornecedor, de acordo com o prazo apresentado na sua proposta, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2% do preço contratual.
3. O Fornecedor tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução do contrato quando recupere o atraso na execução do contrato e o mesmo seja concluído dentro do prazo de execução previsto no Contrato.
4. Pelo incumprimento das outras obrigações emergentes do contrato, as Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico, independentemente da interpelação a que haja lugar nos termos do artigo 325.º do CCP, pode exigir do Adjudicatário, conforme o disposto no artigo 329.º do CCP, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e que pode ir até 30% do valor contratual.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos legais, designadamente por mora e incumprimento definitivo, previstas no Código Civil, tal como expressamente admitido no n.º 4 do artigo 325.º do CCP.

Cláusula 12.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave, reiterada e com impacto relevante no objeto do contrato, qualquer das obrigações que lhe incumbem, remetendo-se para o disposto na cláusula 8.ª.

Cláusula 14.ª - Resolução por do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, a identificar no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 19.ª – Cabimentação e dotação orçamental

- O presente encargo encontra-se previsto no plano plurianual de investimentos 2019/2021, do Plano de Ação da Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC), PROVERE Aldeias Históricas de Portugal,



4

aprovada no âmbito do Centro2020, Portugal2020 e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

- A despesa é parte integrante do “Projeto Âncora – Inovação”, ao abrigo do Aviso N.º CENTRO-28-2018-18 “Projetos Âncora para a concretização da EEC Aldeias Históricas de Portugal”, financiada a 85% pelo fundo FEDER e 15% através dos municípios da Rede das AHP pela via da contrapartida pública nacional, inscrita no plano e orçamento 2020.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

SERVIÇOS A FORNECER

Cláusula n.º 1
Enquadramento

- a) A Rede das Aldeias Históricas de Portugal é uma área destino que integra 12 Aldeias, a saber: Almeida e Castelo Mendo (Município de Almeida), Belmonte (Município de Belmonte), Linhares da Beira (Município de Celorico da Beira), Piódão (Município de Arganil), Idanha-a-Velha e Monsanto (Município de Idanha-a-Nova), Sortelha (Município de Sabugal), Marialva (Município de Mêda), Castelo Novo (Município de Fundão), Castelo Rodrigo (Município de Figueira de Castelo Rodrigo) e Trancoso (Município de Trancoso);
- b. A iniciativa enquadra-se no Projeto Âncora – Inovação”, ao abrigo do Aviso N.º CENTRO-28-2018-18 “Projetos Âncora para a concretização da EEC Aldeias Históricas de Portugal” a qual tem por objetivo:
- Garantir que todo o ecossistema do Turismo tem capacidade de resposta à nova situação, de forma a ser possível acautelar os interesses das comunidades locais e transmitir um sentimento de segurança que atraia os turistas
- c. O objeto de contratação visa a elaboração de um plano de resposta operacional ao impacto da COVID-19 nas Aldeias Históricas de Portugal, atendendo a necessidade de se repensar a qualificação do destino turístico para o ‘novo normal’, implicando, por isso, olhar para cada uma das Aldeias e avaliar o estado da arte atual e adequar o *modus operandi* para o novo contexto;
- d. Considerando que a Rede é um destino que são 12, importa também ter em atenção que deve existir um padrão de atuação, ainda que atentos à especificidade, de modo a não hipotecar o equilíbrio da prestação em cada Aldeia e, subsequentemente, do destino;
- e. Localização:

- Aldeia Histórica de Almeida (Município de Almeida):
<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/almeida/>
- Aldeia Histórica de Belmonte (Município de Belmonte):
<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/belmonte/>
- Aldeia Histórica de Castelo Mendo (Município de Almeida):
<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/castelo-mendo/>
- Aldeia Histórica de Castelo Novo (Município de Fundão):
<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/castelo-novo/>;
- Castelo Rodrigo (Município de Figueira de Castelo Rodrigo):
Localização: <https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/castelo-rodrigo/>
- Aldeia Histórica de Idanha-a-Velha (Município de Idanha-a-Nova):
<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/idanha-a-velha/>
- Aldeia Histórica de Linhares da Beira (Município de Celorico da Beira):
<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/linhares-da-beira/>
- Aldeia Histórica de Marialva (Município de Mêda):
<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/marialva/>
- Aldeia Histórica de Monsanto (Município de Idanha-a-Nova):
<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/monsanto/>;
- Aldeia Histórica de Piódão (Município de Arganil):
<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/piodao/>
- Aldeia Histórica de Sortelha (Município de Sabugal):
<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/sortelha/>
- Aldeia Histórica de Trancoso (Município de Trancoso):
<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/aldeia/trancoso/>

Cláusula n.º 2

Objeto

1. Elaboração de Plano de resposta operacional ao impacto da COVID-19 nas Aldeias Históricas de Portugal, o qual deve:

- a) Garantir que todo o ecossistema do Turismo tem capacidade de resposta à nova situação, de forma a ser possível acautelar os interesses das comunidades locais e transmitir um sentimento de segurança que atraia os turistas;
- b) Entende-se por todo o ecossistema referido na alínea anterior o conjunto das 12 Aldeias, cuja realidade é distinta, desde logo pelo facto de 3 constituírem-se como sede de concelho, e 9, embora não sendo, apresentam também disparidade em termos de dinâmica no que à atividade económica diz respeito, pelo que importa assegurar que embora diferentes, há um plano que atende a um denominador comum (princípio da qualidade em toda a cadeia de valor é respeitado) com a respetiva adequação ao contexto de cada uma;
- c) Deve a entidade adjudicatária apresentar um plano de trabalhos e cronograma, cujos documentos devem ser tratados de forma articulada com a entidade adjudicante;
- d) Deve a entidade adjudicatária elaborar diagnóstico/aldeia, a fim de se avaliar os pontos críticos da *customer journey*;
- e) Para cada Aldeia e tendo por base o diagnóstico, deve a entidade adjudicatária apresentar plano operacional, o qual deve identificar medidas concretas a executar, devendo as mesmas serem de foro exequível;
- f) Quer o diagnóstico, quer o plano operacional, devem ter em consideração o conjunto de atores de cada Aldeia, nomeadamente os agentes privados, agentes públicos (câmara municipal e junta de freguesia), estruturas associativas e comunidade residente, pelo que os pontos críticos e as medidas a implementar devem ser ajustadas na sequência do perfil destes atores e o papel de cada um no ecossistema de cada Aldeia;
- g) O Plano operacional deve ainda ter em consideração a necessária articulação com a estratégia em curso da Rede das Aldeias Históricas de Portugal, nomeadamente no que à dimensão da sustentabilidade diz respeito e os domínios pela qual se rege, a saber: crescimento inclusivo, sustentável e inteligente;
- h) No que à sustentabilidade diz respeito, importa desde logo que a entidade adjudicatária considere no plano operacional o alinhamento com a gestão inteligente

do destino, medição da capacidade de carga e pegada ecológica, devendo, assim, contribuir também para o enriquecimento dos trabalhos em curso nestes domínios, nomeadamente na sugestão de indicadores e áreas que podem evoluir para âmbito digital;

- i) É obrigatório a apresentação de um sistema de monitorização, de forma a que o território/entidade adjudicante fique munida com um instrumento que permita aferir a conformidade do destino e serviços agregados no que respeita às normas elencadas pela Direção Geral da Saúde, mas também no que concerne à qualidade, capacidade de carga e pegada ecológica;
- j) Para além dos entregáveis já mencionados (plano de trabalhos e cronograma, diagnóstico/Aldeia; Plano Operacional; Sistema de Monitorização), deve ainda a entidade adjudicatária apresentar proposta de para activação de um elemento comunicacional que se configure numa evidência de destino tendencialmente seguro (COVID19), sustentável e monitorizável em termos de capacidade de carga e de pegada ecológica, ao qual deve estar associado um conjunto de requisitos que tanto os serviços públicos como privados devem cumprir;
- k) Para efeitos da correta avaliação do estado da arte do destino que culminará com elaboração do diagnóstico e, consequentemente com a produção de plano operacional, não se dispensa a necessidade de visitas ao território, devendo as mesmas, para o efeito, serem devidamente articuladas com a entidade adjudicante.

Cláusula n.º 3

Metodologia de Trabalho e Cronograma

- 1) Em termos metodológicos deve a entidade adjudicatária apresentar o Plano de Trabalhos e a respetiva calendarização, sujeito à aprovação da entidade adjudicante;
- 2) Quando prevista a articulação com os municípios e outras entidades referidas na alínea f) da cláusula anterior, deve a entidade adjudicatária com a antecedência mínima de 1 semana informar a entidade adjudicante da necessidade de auscultar/visitar, a fim de se proceder ao respetivo agendamento;

ALDEIAS
HISTÓRICAS
® PORTUGAL

- 3) Atendendo a abordagem integrada que se pretende nesta prestação, tirando partido da complementaridade de outras ações que estão em curso pela via da Associação Aldeias Históricas de Portugal, deve, ainda, a entidade adjudicatária participar nas respetivas reuniões com outras equipas, de modo a se conseguir capitalizar o trabalho de todos.

Cláusula n.º 4

Aspetos a considerar na proposta e na execução dos trabalhos

- a) Para efeitos do trabalho objeto do presente procedimento, a entidade adjudicatária deve considerar todos os recursos necessários (materiais e humanos) e adequados à boa prestação do contrato e serviço;
- b) Todos os entregáveis só se consideram finais após a devida validação da entidade adjudicante;
- c) Todos os entregáveis são propriedade da Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico, não devendo, por isso, serem reclamados quaisquer créditos sobre o trabalho desenvolvido.

Belmonte, 27 de maio de 2020,

O Presidente da ADTAHP,

Eng.º. António dos Santos Robalo